

**CONTRATO N.º 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023
PROCESSO (PRC) N.º 010/2022**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV, com sede na Rua Major Fidélis, n.º 80, centro, na cidade de Pará de Minas (MG), CEP 35.660-109, inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15 e Cédula de Identidade n.º M 3.375.268, SSPMG.

CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO DA SILVA 08057260637, com sede na Rua Tiradentes, n.º 56, centro, na cidade de Pará de Minas (MG), CEP n.º 35.660-037, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.367.910/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva, portador do CPF n.º 080.572.606-37 e Cédula de Identidade n.º MG-13.926.025.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializados em assistência técnica em informática, na manutenção de computadores e impressoras, instalação e manutenção de redes de computadores, incluindo verificação de vírus e reparos necessários ao perfeito funcionamento das atividades, que são essenciais ao Instituto, conforme descrição constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos dos serviços serão efetuados no último dia útil do mês, mediante apresentação da nota fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente aos servidores lotados na sede da **CONTRATANTE**, que somente atestarão a execução do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV não se responsabilizará por pagamentos relativos a serviços além dos limites contratados.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **030109.272.0001.6.003.339040-020**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O **CONTRATANTE**, através de seus servidores, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços especificados no Anexo I serão realizados pela Contratada **até o dia 31/12/2023, a partir de 01/01/2023**.

7.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

7.2 – Ao Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

7.4 - Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e no Anexo I, bem como:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com total observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e as instruções que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**;

b) Cumprir todas as normas de segurança, bem como responsabilizar-se pela disciplina, boa ordem e comportamento de seu(s) funcionário(s) durante a permanência dos mesmos nos locais de trabalho, que deverão se apresentar para os serviços portando documento de identificação oficial;

c) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** por escrito, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao Contrato;

d) Cuidar para que os equipamentos mobilizados e colocados à disposição da **CONTRATADA** sejam conservados;

e) manter o sigilo profissional;

f) não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo **PARAPREV**;

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações relacionadas ao serviço;

b) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem realizados quando fatores extraordinários se fizerem necessários a alterar a rotina do trabalho;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato;

d) Credenciar, por escrito, junto a CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro, que atuará como gestor/fiscal do Contrato;

e) Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita à Contratada, por escrito. O atendimento aos termos da reclamação deverá ser providenciado pela Contratada dentro de 05 (cinco) dias úteis. Se necessário maior prazo este será acordado entre as partes;

f) O Contratante poderá, na forma que julgar conveniente, avaliar o fiel cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação de regência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo PARAPREV;

11.3 – A nulidade do processo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para os serviços estipulados no presente contrato, o **CONTRATADO** tem acesso a dados indispensáveis ao funcionamento do contrato na rede.

Parágrafo Primeiro – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA**, se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos de exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

Parágrafo Terceiro – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais a empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados, bem como a não subcontratar (total ou parcialmente) o objeto contratado sem a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

Parágrafo Quarto – Dos Controles de Segurança: A **OPERADORA** se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

Parágrafo Quinto – Do Dever de Excluir os Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR** todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sétimo – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do contrato sob sua responsabilidade que resulte em perda,

divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a OPERADORA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTROLADOR do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Oitavo – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, a OPERADORA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Nono – Da Violação de Instruções: A OPERADORA se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Décimo – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato a auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas/MG, 1º de janeiro de 2023.

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do PARAPREV
CONTRATANTE

Luiz Gustavo da Silva 08057260637
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO I

1. Equipamentos

- 10 computadores sendo, 09 CPU comum, 01 CPU servidor HP – ML3110E;
- 03 nobreak;
- 01 notebooks.

2. Acesso remoto semanal em todos os computadores, fora do horário comercial, para execução de tarefas de manutenção preventiva:

- Verificação de vírus/spywares;
- Limpeza de privacidade/arquivos temporários;
- Backup de arquivos;
- Atualização de softwares;
- Desfragmentação de disco;
- Ajuste de configurações de desempenho;

3. Documentação da estrutura de informática:

- Levantamento de patrimônio;
- Identificação dos equipamentos;
- Estimativa de gastos de depreciação;
- Levantamento de estrutura da rede;
- Levantamento de inventário de software por computador;
- Levantamento de inventário de hardware por computador;
- Documentação das rotinas de instalação de softwares de terceiros;
- Documentação das configurações de equipamentos/software;

4. Visitas corretivas e/ou emergenciais:

- Disponibilidade para visitas corretivas e/ou emergenciais a fim de resolver problemas relacionados a TI.

5. Serviços em Laboratório:

- Remoção para o Laboratório a fim de resolver problemas de hardware/software, excluindo peças de reposição.

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente